



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 7.679 DE 29 JUNHO DE 2022.

Fixa os critérios de lançamentos tributários – IPTU, do exercício de 2022 para o VALE DO IGAPÓ IV e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os dispositivos do Código Tributário do Município de Agudos;

Considerando que cumpre fixar as datas das obrigações fiscais para o exercício de 2022.

Considerando a Lei Municipal nº 5.592 de 06 de abril de 2022, que incluiu no perímetro urbano do Município de Agudos o VALE DO IGAPÓ IV - Empreendimentos, Construção e Urbanização Ltda.

DECRETA:

Artigo 1º – O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em parcela única, terá uma redução de 10 % (dez por cento) sobre o total do referido tributo, se o pagamento for efetuado até o dia 15 de setembro de 2022.

Artigo 2º – Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento parcelado do Imposto predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2022, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	DATAS
1ª e/ou cota única	15/09/2022
2ª	17/10/2022
3ª	16/11/2022
4ª	15/12/2022

Artigo 3º – O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quando do vencimento da 1ª parcela, perderá o direito a redução prevista no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 29 de junho de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: 01 de julho de 2022.

Página: 05 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.